



Estado do Rio Grande do Sul
Município de André da Rocha
Pequeno Grande Pago

- DECRETO Nº 1.265/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020 -

REITERA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA, DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO CARLOS MORETTI, Prefeito Municipal de André da Rocha - RS, no uso de suas legais atribuições, conforme lhe conferem a Lei Orgânica do Município de André da Rocha.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de André da Rocha
Pequeno Grande Pago

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), e determina medidas emergenciais sanitárias e de afastamento social para todo Estado;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto 15.184/2020, de 17 de abril de 2020, dispondo sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual.

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reiterado o Estado de Calamidade Pública no Município de André da Rocha/RS, declarado por meio do Decreto Executivo Municipal nº 1.254, de 23 de março de 2020, reeditado pelo Decreto Executivo Municipal nº 1.259, de 02 de abril de 2020, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Este decreto vigorará pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado.

Art. 2º - Enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de André da Rocha
Pequeno Grande Pago

Parágrafo único. São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), dentre outras:

I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como da higienização, com produtos adequados dos instrumentos domésticos e de trabalho;

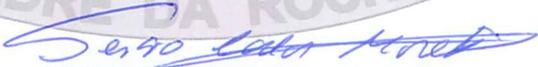
III - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar.

IV - o uso obrigatório de máscara, preferencialmente em tecido de algodão, a partir de 22 de abril de 2020, para acesso aos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, bancos, unidades lotéricas, mercados, e demais estabelecimentos que impliquem em circulação de pessoas, inclusive para comparecimento ao Centro Administrativo, secretarias e setores e departamentos da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA – RS, aos 17 (dezessete) dias do mês de abril do ano de 2020 (dois mil e vinte).


- SERGIO CARLOS MORETTI -
Prefeito municipal